



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002 e nº 26.851/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local, tráfego fixo – fixo e fixo móvel, visando atender às unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 23.10.2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

094.000.705/2014

ESTIMATIVA

R\$ 214.680,04

FORMA

ELETRÔNICA

TIPO

Menor Preço Global

PROGRAMA DE TRABALHO

15.122.6006.8517.9657 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Serviço de Limpeza Urbana

ELEMENTO DE DESPESA

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE

100

UASG

926254

PREGOEIRA:

Carla Patrícia B. Ramos Andrade

EQUIPE DE APOIO:

Patricia Lemos Xavier

Dayane Correia da Silva

Estelamar de Oliveira

ENDEREÇO:

SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF

TELEFONE: (61) 3213-0179 ou 3213-0149

EMAIL: copel@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

O cadastramento no www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o SLU não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2014

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 112 de 16 de outubro de 2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até às 9h00min (horário de Brasília) do dia 23/10/2014, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local, tráfego fixo – fixo e fixo móvel, visando atender às unidades do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições deste instrumento e seus anexos, da seguinte forma:

- a) Item 1: Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo
- b) Item 2: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)
- c) Item 3: Assinatura básica mensal Feixe Digital com DDR, Faixa de Ramais, Ramais Externos e Linhas Diretas Não-Residenciais
 - Assinatura básica Feixe Digital E1 com 30 canais e facilidade DDR
 - Faixa de numeração sequencial com 100 ramais
 - Ramal Externo (canal de voz)
 - Linha Direta Não-Residencial
- d) Item 4: Instalação/Habilitação dos Serviços
 - Feixe Digital E1 com 30 canais e facilidade DDR
 - Ramal Externo (canal de voz)
 - Linha Direta Não-Residencial

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o período de 12 (doze) meses, é estimada em R\$ 214.680,04 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos).

2.2 A disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
15.122.6006.8517.9657	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br.
- 3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e serão publicados no site www.slu.gov.br.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. As empresas que:
- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei no 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA VISTORIA

- 5.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Gerência de Serviços Gerais, pelos telefones (61) 3213-0151 / 3213-0124.
- 5.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.2.1 O VALOR UNITÁRIO deverá conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá ser considerado o menor valor.
- 6.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 6.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 6.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 6.10. Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 6.10.1 O preço unitário não poderá exceder a duas casas decimais.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 7.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

- 9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 9.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 9.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO

- 10.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006.
- 10.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 10.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 10.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
 - 10.3.2. não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 10.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- 10.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;
- 10.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIII).
- 12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.
- 12.3. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 12.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 12.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 12.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

- 13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 13.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 13.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
 - I. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;
 - II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - III. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
 - IV. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de telefonia, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
 - V. Termo de Concessão, ou Permissão fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, outorgados pela Anatel e publicados no DOU, atestando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante, consoante o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 9.472/1997 c/c o art. 5º da Resolução ANATEL nº 426/2005.
- 13.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 13.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 13.6. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 12.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 13.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 13.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 13.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 13.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

- 13.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 13.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 13.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço por item será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIV– DO RECURSO

- 14.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
- 14.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Gerência de Licitação e Contratos do SLU/DF.
- 14.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 14.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.

- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVI – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XVII – DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.1.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 17.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- 17.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 17.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Minuta do Contrato) e Anexo III (Modelo de Proposta de Preços).
- 18.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 18.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 18.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 18.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 18.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 18.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 18.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 20.8.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 18.9. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 18.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 18.12. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 18.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do telefone (61) 3213-0149 / 3213-0179.
- 18.14. Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Estelamar de Oliveira
NULIC - Chefe

Carla Patrícia B. Ramos Andrade
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições deste instrumento e seus anexos, da seguinte forma:

- e) Item 1: Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo
- f) Item 2: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)
- g) Item 3: Assinatura básica mensal Feixe Digital com DDR, Faixa de Ramais, Ramais Externos e Linhas Diretas Não-Residenciais
 - Assinatura básica Feixe Digital E1 com 30 canais e facilidade DDR
 - Faixa de numeração sequencial com 100 ramais
 - Ramal Externo (canal de voz)
 - Linha Direta Não-Residencial
- h) Item 4: Instalação/Habilitação dos Serviços
 - Feixe Digital E1 com 30 canais e facilidade DDR
 - Ramal Externo (canal de voz)
 - Linha Direta Não-Residencial

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade da contratação

2.1.1 A contratação em epígrafe lastreia-se na necessidade de manter à disposição das unidades do SLU, meios de comunicação suficientes e eficientes para interação entre os servidores com órgãos externos, relacionadas às atividades de limpeza pública com a população do Distrito Federal.

2.2 Legislação

2.2.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- a. Lei Federal 10.520, de 17/07/2002 – Lei do Pregão.
- b. Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- c. Decreto Distrital n.º: 23.460/2002 - Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- d. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 – Lei de Licitações.
- e. Decreto Distrital n.º 32.598/2010 e suas alterações - Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

- f. Lei Federal nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações.
- g. Decreto Federal nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO).
- h. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005.
- i. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005.
- j. Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- k. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.
- l. Demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 PERFIL E ESTIMATIVA DO TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

- 3.1.1 Para efeito de elaboração da proposta de preço do tráfego telefônico, as licitantes deverão levar em consideração o horário de expediente comercial, ou seja, de 08:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, com as ligações telefônicas originadas de telefones fixos e destinadas dentro do Distrito Federal. Após observação e análise estatística realizada sobre informações extraídas das contas telefônicas da atual prestadora, verificou-se inicialmente que o tempo médio de chamadas (TMC) é igual a 3,87 por minutos por ligação.
- 3.1.2 O perfil apresentado é, conforme mencionado, estimativo, não implicando a contratante, qualquer compromisso quanto ao atendimento de metas de utilização para manutenção de preços, podendo, em relação ao uso, inclusive, mensalmente sofrer variações para maior ou para menor.
- 3.1.3 Para efeito de comparação entre as propostas apresentadas, serão utilizadas as seguintes fórmulas de conversão:

- a) Para conversão em minutos de conversação para pulso no método *Karlson* acrescido com cadência de 4 (quatro) minutos será utilizada a seguinte equação:

$$P = \frac{MC * (4 + Tmc)}{4 * Tmc}$$

Onde:

P = Quantidade de pulsos a ser obtida, equivalente à quantidade de minutos de conversação;

MC = Minutos de conversação registrados em chamadas locais;

Tmc = Tempo médio de conversação das chamadas locais, em minutos.

- b) Para conversão em minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minutos Cheios, onde a fração própria do minuto é sempre arredondada para 1 (um) minuto cheio:

$$M = MC + C * (e + k)$$

$$e = \frac{R\$e}{R\$t}$$

Onde:

M = Minutos tarifáveis;
MC = Minutos de conversação registrados em chamadas locais;
C = Quantidade de chamadas;
e = Quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão)
k = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração das chamadas registradas por bilhetagem automática;
R\$e = Valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);
R\$t = Valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

- c) Para conversão em minutos de conversação para minutos tarifáveis no Modelo de Minutos Mistos, onde após o primeiro minuto de conversação, a medição de tempo é feita em intervalos de 6 (seis) em 6 (seis) segundos:

$$M = MC + (C * e) + (0,5 * CHm * tm) + CHM * k$$

$$e = \frac{R\$e}{R\$t}$$

Onde:

M = Minutos tarifáveis;
MC = Minutos de conversação;
C = Quantidade de chamadas = 261.859;
e = Quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão) = 3,87;
CHm = Quantidade de chamadas com tempo de conversação menor que o tempo mínimo de tarifação;
Tm = Tempo mínimo de tarifação;
CHM = Quantidade de chamadas com o tempo conversação igual ou superior ao tempo mínimo de tarifação;
k = 0,50 da unidade de tempo de tarifação, em minutos;
R\$e = Valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);
R\$t = Valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

- 3.1.4 Assim permitiu-nos realizar o levantamento do perfil de tráfego desta Autarquia conforme disposto a seguir:

Tráfego Total Estimado	Minutos de conversação
Chamadas Locais Fixo-Fixo	600.000
Chamadas Locais Fixo-Móvel	36.000

Observação: A Operadora deverá utilizar as fórmulas listadas e as informações do edital para calcular a quantidade de minutos tarifáveis para a proposta comercial, conforme seu método de tarifação.

3.1.5 DAS LOCALIDADES

Local de Instalação	Endereço	CEP	Nº de Linhas	Nº Feixes Digitais E1
Sede	SCS Quadra 08 Bloco B50 9ºANDAR	70333-900	0	2
Núcleo da Asa Sul	Av. das Nações s/n as margens do Lago Sul	70000-000	0	0
Núcleo de Brazlândia	Área Especial nº 02 Norte	72705-629	1	0
Núcleo de Ceilândia	QNN 29, Módulo G a K, Área Especial	72225-290	2	0
Aterro Estrutural	AE quadra 15 Conj. C1 – Aterro Sanitário do Jôquei	71250-300	2	0
Núcleo do Gama	Avenida Contorno – AE lote 02	72400-000	3	0
Núcleo Guará	Área Especial do Cave – Adm. Guará	71025-900	1	0
Núcleo Bandeirante	Praça Padre São Roque, 3ª Av. projeção 2 – Adm. N. Bandeirante	71705-060	1	0
Núcleo Paranoá/Itapoã	Área Especial Quadra 05 lote 01/02 – Ao lado do caíque Paranoá	71570-050	1	0
Núcleo Planaltina	Área Especial Lote 02	73340-120	1	0
Núcleo Re. Das Emas	Av. Margem da Benção, chácara 03 – Adm. Recanto das Emas	72000-000	1	0
Núcleo Riacho Fundo I	Área Especial 03, lote 6 Adm. Riacho Fundo	71805-813	1	0
Núcleo Samambaia	QR 302, Área Especial s/n, centro urbano Samambaia Sul	72300-000	1	0
Núcleo Santa Maria	QR 408, Conj. A Área Especial	72508-241	1	0
Núcleo Sobradinho	AE para Indústria nº 03 lote 04 a 06	73000-000	3	0
Núcleo Taguatinga	AE 09. Setor QNG	72130-470	2	0
Núcleo da Asa Norte	SGAIN lote 23	71610-600	0	0
Núcleo São Sebastião	Q. 305 Conj. 14 Área Especial B. Residencial –Oeste	71691-597	1	0
Núcleo de Transbordo	BR 430 Km 1 Sentido capão da onça Rodeador		2	0
Núcleo Águas Claras	Área Especial entre Quadra 06/08 – Parque Areal – Águas Claras	71961-800	1	0
Núcleo Sobradinho II	AE para Indústria nº 03 Lote 04 a 06	73000-000	1	0
Núcleo Cruzeiro	Área Especial H Lote 08 Cruzeiro Velho	70640-000	1	0
Núcleo Estrutural	AE Quadra 15 Conj. C1 – Aterro Sanitário do Jôquei	71250-3000	1	0
Usina P Sul	QNP 28 Área Especial 72235-800	71235-800	3	0
TOTAL			31	2

4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 4.1 Na execução dos serviços deverão ser observados: as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, e demais normas vinculadas à execução dos serviços.
- 4.2 Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.
- 4.3 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Termo de Referência, seu Anexo e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do CONTRATO a ser assinado.

- 4.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao SLU/DF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.
- 4.6 O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 4.7 O prazo para início dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Incumbe ao SLU cumprir com as seguintes obrigações:

- i. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- ii. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura
- iii. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- iv. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- v. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços;
- vi. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- vii. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Incumbe à CONTRATADA cumprir com as seguintes obrigações:

- i. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Serviço de Limpeza do Distrito Federal;
- ii. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas, contribuições sociais ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;
- iii. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

- iv. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- v. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, ou ainda, os decorrentes de caso fortuito ou força maior
- vi. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- vii. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- viii. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- ix. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- x. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- xi. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- xii. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- xiii. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- xiv. Apresentar faturas com o detalhamento das chamadas por linha, com detalhamento por ramal. As faturas deverão discriminar as ligações efetuadas (data, hora, duração e destino), o valor cobrado por cada ligação e o valor total.
- xv. Reconhecer o Executor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, como representante da CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- xvi. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Executor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- xvii. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

- xviii. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- xix. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- xx. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- xxi. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- xxii. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- xxiii. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.
- xxiv. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA deverão ser efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- xxv. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
- xxvi. Quaisquer encargos sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrente da execução deste contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo, ao CONTRATANTE, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada;
- xxvii. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- xxviii. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- xxix. Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- xxx. Bloquear, sem ônus para a CONTRANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.

- xxxi. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Termo, será exercida por servidor do SLU/DF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 7.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
- 7.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- 7.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste termo de referência, ou ainda que possa atentar contra a saúde e a segurança de pessoas.
- 7.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 7.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:
- 8.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;
- 8.1.2 Definitivamente, ao término da vigência do contrato, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.
- 8.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.
- 8.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, acarretará o não recebimento. Discriminar-se-ão, em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades

cabíveis previstas neste Termo de Referência.

- 8.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência.
- 8.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1 A Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura e relação dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de seu vencimento, para que executor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
- 9.2 Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 9.2.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 9.2.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.3 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 9.4 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 9.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 9.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.8 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 9.9 As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; Programa de Trabalho n.º: 15.122.6006.8517.9657; Natureza da Despesa: 339039 e Fonte de Recursos: 100

10. DO REAJUSTE

- 10.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), estabelecido pela ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I₁ = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ = nº índice do IST relativo à data de entrega da proposta;

- 10.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Onde:

I₁ = nº índice do IST relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IST do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IST do mês em que ocorrer o reajuste;
 d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;
 D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

10.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_c + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_c}{D_0} \right)$$

Onde:

I_0 = nº índice do IST relativo a data de entrega da proposta;
 I_c = nº índice do IST do mês anterior ao da entrega da proposta;
 I_D = nº índice do IST do mês da entrega da proposta;
 d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
 D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

- 10.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.
- 10.5 A periodicidade prevista neste item poderá ser reduzida por legislação superveniente.

11. DA GARANTIA

- 11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
 - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e
 - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 11.2 A garantia de que trata o item 12.1 deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, devendo a contratada estar de posse da via de termo contratual.
- 11.3 O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.
- 11.4 Toda e qualquer garantia prestada pela contratada será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- 11.5 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição

financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

12. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 12.1 O valor anual estimado do contrato para o período de 12 (doze) meses é de até R\$ 214.680,04 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e quatro centavos), já somados todos os impostos, sendo R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para o ITEM 1; R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta centavos) para o ITEM 2; R\$ 108.438,24 (cento e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos) para o ITEM 3 e R\$ 5.801,80 (cinco mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos) para o ITEM 4, conforme Anexo deste Termo de Referência.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, se houver, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2 A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.
- 13.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.
- 13.4 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 13.5 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 13.6 Pela inexecução parcial/total do ajuste, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato.
- 13.7 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 13.8 As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 14.1 Propõe-se que seja adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e

classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

- 14.2 O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão.

14.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.3.1 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, serviços de telefonia, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 14.3.2 Termo de Concessão, ou Permissão fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou Extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização, outorgados pela Anatel e publicados no DOU, atestando que presta o serviço de telecomunicações na área a que se propõe participar como licitante, consoante o parágrafo único do art. 63 da Lei nº 9.472/1997 c/c o art. 5º da Resolução ANATEL nº 426/2005.

14.4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.4.1 O proponente deverá apresentar proposta de preço baseada em estimativa de tráfego, conforme planilha constante do Anexo deste Termo de Referência.
- 14.4.2 Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os impostos, contribuições e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.
- 14.4.3 A estimativa de tráfego indicada neste Termo de Referência (Anexo) não se constitui em qualquer compromisso de consumo para a CONTRATANTE.
- 14.4.4 O licitante deverá explicitar em sua proposta a forma de cálculo e parâmetros utilizados para o cômputo de "minutos cheios" e/ou "minutos mistos" e/ou com ou sem "taxa de completção", discriminando de forma pormenorizada a forma de tarifação e as equações utilizadas na conversão entre os minutos conversados e de tarifação, de conformidade com o Item 3.1.3 deste Termo de Referência.
- 14.4.5 A proposta da licitante deverá considerar os normativos expedidos pela ANATEL, em especial às Resoluções ANATEL nºs: 424/2005 e 426/2005.
- 14.4.6 Elementos de custo como faixas de numeração, assinatura, habilitação, adequações na rede da CONTRATADA, entre outros, deverão ser discriminados na Planilha de Formação de Preços, pois constituem insumos inerentes à prestação dos serviços.
- 14.4.7 O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.
- 14.4.8 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente na Gerência de Licitação e Contrato – SLU/DF, situada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 8º andar – Ed.



Venâncio 2.000 – Brasília – DF, ou pelo telefone (61) 3213-0179, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

- 15.2 As dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas na Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica Serviço de Manutenção e na Gerência de Serviços Gerais, pelos telefones (61) 3213-0132 e (61) 3213-0124, respectivamente, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

16. ANEXO

- PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA DE CUSTO

Lucrécia de Carvalho Silva
Gerência de Serviços Gerais
Gerente

Cláudio Simão
Diretoria de Modernização e Gestão Tecnológica
Diretor

ANEXO
PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA DE CUSTO

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC				
TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QT (minutos/ano)	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$/Ano)
1	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo (R\$/Min)	600.000	0,12	72.000,00
2	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	36.000	0,79	28.440,00
Total dos Subitens 1 e 2 para 12 meses				100.440,00
ASSINATURAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$/Ano)
3	Assinatura básica Feixe Digital E1 com 30 canais e facilidade DDR	2	1.262,77	30.306,48
	Faixa de numeração sequencial com 100 ramais	2	249,24	5.981,76
	Ramal Externo (canal de voz)	14	280,00	47.040,00
	Linha Direta Não-Residencial	31	67,50	25.110,00
Total do Subitem 3 para 12 meses				108.438,24
INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS(*)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QT	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$/Ano)
4	Feixe Digital E1 com 30 canais e facilidade DDR	2	1.645,00	3.290,00
	Ramal Externo (canal de voz)	14	140,00	1.960,00
	Linha Direta Não-Residencial	31	17,80	551,80
Total do Subitem 4				5.801,80
(*) VALOR A SER PAGO UMA ÚNICA VEZ APÓS INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS				
TOTAL ANUAL				R\$ 214.680,04

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ____/2014, CELEBRADO
ENTRE O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A
EMPRESA _____**

Processo nº: _____.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente Autárquico Distrital, CNPJ/MF nº 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Qd. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por **GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS**, brasileiro, casado, portador da CI 353.104 SSP/DF, CPF 150.166.091-87, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Diretor-Geral e **RONOILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da CI 326.076 SSP/DF, CPF 096.984.421-20, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de Diretor de Administração e Finanças, e a empresa _____ CNPJ nº: _____, com sede na _____, doravante denominada _____ CONTRATADA, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da CI nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, na qualidade de Representante Legal, considerando a homologação do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2014 – CPL/SLU/DF, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.174/2010 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes e demais legislação aplicáveis:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2014, da Proposta de fls. _____ do Processo em epígrafe, do Termo de Referência que passam a integrar este Instrumento e da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições deste instrumento e seus anexos, da seguinte forma:

- a) Item 1: Tráfego Telefônico Local em Chamadas Fixo-Fixo**
- b) Item 2: Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)**
- c) Item 3: Assinatura básica mensal Feixe Digital com DDR, Faixa de Ramais, Ramais Externos e Linhas Diretas Não-Residenciais**
 - Assinatura básica Feixe Digital E1 com 30 canais e facilidade DDR
 - Faixa de numeração sequencial com 100 ramais
 - Ramal Externo (canal de voz)
 - Linha Direta Não-Residencial
- d) Item 4: Instalação/Habilitação dos Serviços**
 - Feixe Digital E1 com 30 canais e facilidade DDR
 - Ramal Externo (canal de voz)
 - Linha Direta Não-Residencial

Cláusula Terceira – Das especificações dos serviços

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2014

NULIC/GELIC/DIAFI/SLU-DF

SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF

Fone(s) (61) 3213-0179 e 3213-0149

Os serviços contratados serão conforme disposto a seguir:

Tráfego Total Estimado	Minutos de conversação
Chamadas Locais Fixo-Fixo	600.000
Chamadas Locais Fixo-Móvel	36.000

Parágrafo Primeiro

A Operadora deverá utilizar as fórmulas listadas e as informações do edital para calcular a quantidade de minutos tarifáveis para a proposta comercial, conforme seu método de tarifação.

Parágrafo Segundo – Das localidades

Local de Instalação	Endereço	CEP	Nº de Linhas	Nº Feixes Digitais E1
Sede	SCS Quadra 08 Bloco B50 9ºANDAR	70333-900	0	2
Núcleo da Asa Sul	Av. das Nações s/n as margens do Lago Sul	70000-000	0	0
Núcleo de Brazlândia	Área Especial nº 02 Norte	72705-629	1	0
Núcleo de Ceilândia	QNN 29, Módulo G a K, Área Especial	72225-290	2	0
Aterro Estrutural	AE quadra 15 Conj. C1 – Aterro Sanitário do Jóquei	71250-300	2	0
Núcleo do Gama	Avenida Contorno – AE lote 02	72400-000	3	0
Núcleo Guará	Área Especial do Cave – Adm. Guará	71025-900	1	0
Núcleo Bandeirante	Praça Padre São Roque, 3ª Av. projeção 2 – Adm. N. Bandeirante	71705-060	1	0
Núcleo Paranoá/Itapoã	Área Especial Quadra 05 lote 01/02 – Ao lado do caíque Paranoá	71570-050	1	0
Núcleo Planaltina	Área Especial Lote 02	73340-120	1	0
Núcleo Re. Das Emas	Av. Margem da Benção, chácara 03 – Adm. Recanto das Emas	72000-000	1	0
Núcleo Riacho Fundo I	Área Especial 03, lote 6 Adm. Riacho Fundo	71805-813	1	0
Núcleo Samambaia	QR 302, Área Especial s/n, centro urbano Samambaia Sul	72300-000	1	0
Núcleo Santa Maria	QR 408, Conj. A Área Especial	72508-241	1	0
Núcleo Sobradinho	AE para Indústria nº 03 lote 04 a 06	73000-000	3	0
Núcleo Taguatinga	AE 09. Setor QNG	72130-470	2	0
Núcleo da Asa Norte	SGAIN lote 23	71610-600	0	0
Núcleo São Sebastião	Q. 305 Conj. 14 Área Especial B. Residencial –Oeste	71691-597	1	0
Núcleo de Transbordo	BR 430 Km 1 Sentido capão da onça Rodeador		2	0
Núcleo Águas Claras	Área Especial entre Quadra 06/08 – Parque Areal – Águas Claras	71961-800	1	0
Núcleo Sobradinho II	AE para Indústria nº 03 Lote 04 a 06	73000-000	1	0
Núcleo Cruzeiro	Área Especial H Lote 08 Cruzeiro Velho	70640-000	1	0
Núcleo Estrutural	AE Quadra 15 Conj. C1 – Aterro Sanitário do Jóquei	71250-3000	1	0
Usina P Sul	QNP 28 Área Especial 72235-800	71235-800	3	0
TOTAL			31	2

Cláusula Quarta – Do Instrumento contratual

- Depois de homologado o resultado do Pregão, a CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de

- decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Instrumento.
- II. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
 - III. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao SLU/DF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
 - IV. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato, sem anuência prévia da CONTRATANTE.
 - V. O prazo para início dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

Cláusula Quinta – Do valor e da Dotação Orçamentária

O valor mensal estimado para o referido contrato é de R\$ _____
(_____), o valor anual estimado é de R\$ _____
(_____).

Parágrafo Primeiro – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU:

- I. Unidade Orçamentária:
- II. Programa de Trabalho:
- III. Natureza da Despesa:
- IV. Fonte da Despesa:

Parágrafo Segundo

O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Parágrafo Terceiro

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), estabelecido pela ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta.

Cláusula Sexta – Do pagamento

- I. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura e relação dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de seu vencimento, para que executor do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.
- II. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
 - a. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- III. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de

- Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- IV. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- V. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- VI. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- VII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- VIII. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- IX. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

Cláusula Sétima – Da garantia contratual

- I. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação

e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

- b) Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e
 - c) Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- II. A garantia de que esta Cláusula deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA estar de posse da via de termo contratual.
- III. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à CONTRATADA, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente.
- IV. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- V. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

Cláusula Oitava – Da vigência do Contrato

A vigência deste Instrumento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Das obrigações

Constitui obrigações do SLU/DF:

- I. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- II. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura
- III. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- IV. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- V. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- VII. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste Instrumento.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- I. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Serviço de Limpeza do Distrito Federal;
- II. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas, contribuições sociais ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento;

- III. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
- IV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- V. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL, ou ainda, os decorrentes de caso fortuito ou força maior
- VI. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- VII. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- IX. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- X. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- XI. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- XII. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.
- XIII. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIV. Apresentar faturas com o detalhamento das chamadas por linha, com detalhamento por ramal. As faturas deverão discriminar as ligações efetuadas (data, hora, duração e destino), o valor cobrado por cada ligação e o valor total.
- XV. Reconhecer o Executor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, como representante da CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- XVI. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Executor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- XVII. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

- XVIII. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- XIX. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- XX. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- XXI. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- XXII. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- XXIII. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados deverão ser ativados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.
- XXIV. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA deverão ser efetivadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- XXV. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.
- XXVI. Quaisquer encargos sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrente da execução deste contrato, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo, ao CONTRATANTE, tão somente o pagamento do preço, na forma ajustada;
- XXVII. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVIII. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- XXIX. Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- XXX. Bloquear, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.
- XXXI. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços

utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

Cláusula Décima – Da alteração contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, vedado a modificação do objeto.

Cláusula Décima Primeira – Da rescisão

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Dos débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Do executor do contrato

O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Parágrafo Único – Da supervisão

Ao Executor do Contrato e seu substituto, competirá, dentre outras atribuições:

- I. A fiscalização e controle da execução dos serviços, objeto deste Instrumento, será exercida por servidor do SLU/DF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato.
- II. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de insumos inadequados ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- III. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
 - a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - b) Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste termo de referência, ou ainda que possa atentar contra a saúde e a segurança de pessoas.
- IV. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais e insumos, seja por ter sido considerado de má qualidade, não será pago pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- V. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do Serviço de Limpeza Urbana

do Distrito Federal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Quarta – Da fraseologia anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

Pelo **SLU/DF**:

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Geral

RONOILTON GONÇALVES
Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

Testemunhas:

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º /2014, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação, para serviço STFC LOCAL, é conforme abaixo:

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO STFC				
ITEM	DESCRIÇÃO	QT (minutos/ano)	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL (R\$/Ano)
TRÁFEGO TELEFÔNICO LOCAL				
1	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Fixo (R\$/Min)	600.000		
2	Tráfego Telefônico local em chamadas Fixo-Móvel (VC1)	36.000		
Total dos itens 1 e 2 para 12 meses				
ASSINATURAS				
3	Assinatura básica Feixe Digital E1 com 30 canais e facilidade DDR	2		
	Faixa de numeração sequencial com 100 ramais	2		
	Ramal Externo (canal de voz)	14		
	Linha Direta Não-Residencial	31		
Total do item 3 para 12 meses				
INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS				
4	Feixe Digital E1 com 30 canais e facilidade DDR	2		
	Ramal Externo (canal de voz)	14		
	Linha Direta Não-Residencial	31		
Total do item 4 para 12 meses				
VALOR TOTAL (*)				

(*) **VALOR GLOBAL A SER LANÇADO NO SISTEMA ELETRÔNICO.**

1) Prazo para início dos serviços: até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

2) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

3) Declaração: A NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

4) A(s) fórmula(s) e parâmetros para conversão de minutos conversados em minutos tarifáveis, empregada(s) por esta empresa é(são), conforme 4.1.3 do Termo de Referência.